

PROCESSO N.º TCE/009450/2017
NATUREZA: Auditoria/Inspeção
ENTIDADE: Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT)
VINCULAÇÃO: Secretaria da Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA)
ÁREA: Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
PERÍODO: 1º/01 a 30/06/2017
RESPONSÁVEL: Diretor Superintendente: Saulo Filinto Pontes de Souza
RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 000096/2018

EMENTA: *Inspeção. Acompanhamento das licitações e da execução de contratos e convênios, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), no período de 1º/01 a 30/06/2017. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2017 da SEINFRA. Expedição de determinações e recomendações, tendo em vista as irregularidades descritas no relatório auditorial. Decisão unânime.*

Vistos, etc.

Considerando que a 1ª CCE deste Tribunal de Contas realizou Inspeção na Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), objetivando o acompanhamento de licitações e de execução de contratos e convênios no período de 1º/01 a 30/06/2017;

considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª CCE apresenta irregularidades referentes a: ausência de elementos que comprovem a efetiva fiscalização dos convênios firmados com consórcios públicos (item 6.1.1); fragilidade no atesto dos serviços de manutenção e conservação rodoviária, contratados junto à empresas privadas (item 6.1.2); ausência de equipamentos mínimos exigidos (item 6.1.3); realização de serviços, por parte de empresa, em trecho coberto por contrato firmado com consórcio público (item 6.1.4); ausência de certidões negativas em processos de pagamento (item 6.1.5); fragilidade das ações de manutenção e conservação das rodovias (item 6.2); realização de serviços de restauração sem amparo legal (item 6.3); ausência de controle de peso nas rodovias (item 6.4); fragilidades no plano de manutenção rodoviária (item 6.5); celebração de termo aditivo sem a devida motivação legal (item 6.6.1); termo aditivo celebrado intempestivamente (item 6.6.2); problemas precoces no revestimento asfáltico de rodovia restaurada (item 6.6.3); pagamento por DEA sem atendimento ao normativo legal (item 6.7); vedação à participação de empresas consorciadas, sem a devida motivação (item 6.8); e ausência de apreensão e remoção de animais nas rodovias (item 6.9);

considerando que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela auditoria e por este Relator na emissão desta Proposta de Resolução;

considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

considerando que a juntada de inspeção ao processo de prestação de contas correspondente objetiva antecipar a colheita de informações concretas sobre os atos da gestão no decorrer do exercício auditado, de modo a substanciar o julgamento da prestação de contas;

considerando que o Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), correspondente ao exercício de 2017, Processo n.º TCE/001058/2018, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir:

- a) pela juntada dos presentes autos ao processo de contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) relativo ao exercício de 2017 (processo n.º TCE/001059/2018), na forma do art. 10, §5º, inciso I, da Lei complementar estadual n.º 005/91;
- b) pela expedição de determinação para que a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), em futuros processos licitatórios, em especial os que envolvam expressivo volume de recursos, permita a participação de consórcios, exceto quando se demonstre e justifique que seja técnica ou economicamente inviável, em atenção ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei estadual n.º 9.433/2005;
- c) pela expedição das recomendações à atual gestão da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT), para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção dos achados apontados no Relatório Auditorial expedido pela 1ª CCE (Ref. 1954333).

Sala das Sessões.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Almir Pereira da Silva

Conselheiro - Assinado em 24/09/2018

Pedro Henrique Lino de Souza

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Antonio Honorato de Castro Neto

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Gildasio Penedo Filho

Presidente da Sessão - Assinado em 19/09/2018

Carolina Matos Alves Costa

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Sergio Spector

Conselheiro - Assinado em 20/09/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Conselheiro - Assinado em 19/09/2018

Danilo Ferreira Andrade

Representante do MP - Assinado em 19/09/2018

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 19/09/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A1MDA00TM2